

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/017965
RECORRENTE: CLÁUDIA ALVES DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000168883

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, I do CTB – Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida até 20%. Cita um suposto nº de protocolo para apresentação do condutor. Recurso conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se o presente Recurso interposto em oposição ao rigor do Artigo 218, Inciso I, do CTB, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 24/06/2016, na Rod. BA535, Km 21, Sentido decrescente, no município de Lauro de Freitas/Bahia.

Em sua defesa a Recorrente não formula alegações que afastam a penalidade aplicada, bem como não colaciona aos autos meios de prova que corrobore sua defesa.

Informa ainda, que apresentou o condutor através de um processo, mas não juntou umefetivo protocolo, embora cite um número como se o fosse.

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade. Verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente, vez que não apresenta qualquer prova do quanto alegado. Após análise do suposto número de processo citado no sistema SMT o mesmo inexistente, não trazendo aos autos qualquer outra matéria de direito. Por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração R000168883 válido, lavrado contra **CLÁUDIA ALVES DA SILVA**, mantendo a sua exigibilidade.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária